



## DECLARAÇÃO TÉCNICA DE NÃO ENQUADRAMENTO EM BENS DE LUXO

**Processo nº:** 00044.010371/2025-90

**Termo de Referência:** SEI nº 15909889

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos e manutenções corretivas e preventivas em 45 (quarenta e cinco) Escolas de Ensino Fundamental da Zona Sul de Teresina/PI

**Órgão:** Gerência de Manutenção e Conservação – SEMEC/PMT 1.

### 1. DA FINALIDADE

A presente declaração tem por objetivo atestar, para fins de instrução do processo licitatório em epígrafe, que o objeto a ser contratado não se enquadra na definição de bens de luxo, em atendimento à recomendação constante do item 73 do Parecer Jurídico Nº 189/2026-PLCCA/PGM/SEMA (Doc. SEI 15381398), bem como às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O Decreto Federal nº 10.818/2021 disciplina, no âmbito da Administração Pública federal, os critérios para a classificação de bens como de luxo, cuja aquisição é vedada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. Referido normativo estabelece que se consideram bens de luxo aqueles cujo preço de mercado seja superior à média de mercado de bens equivalentes, em razão de suas características superiores de conforto, estética, tecnologia ou sofisticação, não se relacionando diretamente ao desempenho da função para a qual o bem foi concebido.

Por analogia e boa prática administrativa, tal vedação é observada também no âmbito municipal, conforme orientação do Parecer Jurídico Nº 189/2026-PLCCA/PGM/SEMA, que recomendou a inclusão de declaração expressa quanto ao não enquadramento do objeto contratual nessa categoria.

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva — abrangendo serviços de engenharia civil, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas de baixa tensão e reparos estruturais em geral — a serem executados em 45 (quarenta e cinco) unidades escolares municipais. Trata-se de serviço de natureza comum, com especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, destinado exclusivamente a assegurar a habitabilidade, a salubridade e a segurança das edificações escolares, sem qualquer característica de sofisticação, requinte ou luxo. Os materiais, equipamentos e insumos previstos na planilha orçamentária correspondem a padrões técnicos e comerciais usuais, compatíveis com a natureza pública e a finalidade educacional do objeto, não havendo previsão de aquisição de bens, acabamentos ou materiais de padrão superior ao estritamente necessário à execução dos serviços contratados.

### 4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, declara-se que o objeto da contratação em referência **NÃO SE ENQUADRA** na definição de bens de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021 e demais normativos aplicáveis, por se tratar de serviços de manutenção predial de natureza comum, essenciais à conservação da infraestrutura física das unidades escolares, sem qualquer atributo de padrão superior ao necessário à satisfação da necessidade da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Melo Rodrigues, Chefe de Gerência Executiva**, em 23/07/2026, às 11:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de**



**Educação**, em 24/07/2026, às 07:06, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

**[https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?)**

**acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0** informando o código verificador **16006747** e o código CRC **8355C9A7**.

**Referência:** Processo nº 00044.010371/2025-90

SEI nº 16006747

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI  
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>